PROJETO DE LEI Nº 27/2026

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 5.926, de 2 de maio de 2023, que Institui o Programa de Atenção Integral ao Autismo no Município de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 5.926, de 2 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos VII, VIII e IX e do parágrafo único com as seguintes redações:

*..."**Art. 1º** .(...)*

(...)

***VII -** assegurar o acesso prioritário aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;*

***VIII -** implementar políticas de conscientização sobre o TEA nas repartições públicas e escolas municipais;*

***IX -** fomentar a capacitação de servidores públicos para o atendimento humanizado e adequado às pessoas com TEA.*

***Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, no âmbito do Município de Itaúna, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inserida neste Programa é reconhecida como pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012."...*

Art. 2º. A Lei Municipal nº 5.926, de 2 de maio de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A e do art. 3º-B, com as seguintes redações:

*..."**Art. 3º-A.** Para fins de comprovação da condição de pessoa com TEA e acesso aos direitos garantidos por esta Lei, será aceito laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), conforme as diretrizes do Ministério da Saúde.*

Art. 3º-B. *Fica assegurada à pessoa com transtorno do espectro autista a gratuidade no transporte público coletivo municipal, com embasamento no Decreto Municipal nº 6.132, de 23 de abril de 2015.*

§ 1º. *O benefício previsto no caput deste artigo estende-se a 1 (um) acompanhante quando houver comprovada necessidade de assistência durante o deslocamento.*

§ 2º. *A comprovação da necessidade de acompanhante será feita mediante laudo ou relatório médico."...*

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 04 de maio de 2026.

Alexandre Campos
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover a efetiva inclusão e garantir a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Itaúna, aprimorando e fortalecendo o "Programa de Atenção Integral ao Autismo", instituído pela Lei nº 5.926/2023, de nossa autoria.

A proposição encontra-se em estrita consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e estabeleceu que a pessoa com autismo é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Ao consolidar esse reconhecimento em nossa legislação municipal, reforçamos o compromisso de Itaúna com a inclusão.

Garantir o atendimento integral e o acesso prioritário aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social é uma medida de justiça e dignidade. Sabemos que o diagnóstico precoce e o acompanhamento multidisciplinar contínuo são essenciais para o desenvolvimento das pessoas com TEA. Para que esse acolhimento seja efetivo, o projeto prevê a implementação de políticas de conscientização nas escolas e repartições, bem como o fomento à capacitação dos nossos servidores públicos, visando um atendimento verdadeiramente humanizado e adequado.

Outro aspecto de suma importância abordado nesta atualização legal é a garantia da gratuidade no transporte público coletivo municipal para a pessoa com TEA, extensiva a um acompanhante quando houver necessidade comprovada. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras e necessitam de deslocamento constante para o acesso a terapias e intervenções. Ao assegurar esse direito, com embasamento no Decreto Municipal nº 6.132/2015, o poder público atua diretamente na remoção de barreiras que impedem o pleno desenvolvimento dessas pessoas.

Diante da inquestionável relevância social e jurídica da matéria, que visa construir uma cidade mais empática e que respeita a neurodiversidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, contando com o valoroso apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante atualização na nossa legislação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2026.

Alexandre Campos

Vereador